



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 130,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<b>ASSINATURA</b>		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
		<b>Ano</b>	
	As três séries .....	Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série .....	Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série .....	Kz: 189 150.00	
	A 3.ª série .....	Kz: 150 111.00	

**IMPRESNA NACIONAL - E. P.**  
 Rua Henrique de Carvalho n.º 2  
 e-mail: impresnanacional@impresnanacional.gov.ao  
 Caixa Postal N.º 1306

### CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores,

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da *internet* no *site* www.impresnanacional.gov.ao, onde poderá *online* ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos do *Diário da República* nas três séries.

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade;

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que até 15 de Dezembro de 2015 estarão abertas as respectivas assinaturas para o ano 2016, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Enquanto não for ajustada a nova tabela de preços a cobrar pelas assinaturas para o fornecimento do *Diário da República* para o ano de 2016, passam, a título provisório, a ser cobrados os preços em vigor, acrescidos do Imposto de Consumo de 2% (dois por cento):

As 3 séries .....	Kz: 611 799,50
1.ª série .....	Kz: 361 270,00
2.ª série .....	Kz: 189 150,00
3.ª série .....	Kz: 150 111,00

2. Tão logo seja publicado o preço definitivo os assinantes terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para liquidar a diferença apurada, visando assegurar a continuidade do fornecimento durante o período em referência.

3. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual.

4. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95.975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola - E.P. no ano de 2016.

5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- Estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;
- As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2015 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15% (quinze por cento).

## SUMÁRIO

### Presidente da República

#### Decreto Presidencial n.º 208/15:

Aprova a alteração do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto n.º 82/02, de 6 de Dezembro que aprova o Estatuto Orgânico do Grupo ENSA, E.P. — Revoga o n.º 1 do artigo 12.º do Estatuto Orgânico do Grupo ENSA, E.P.

#### Decreto Presidencial n.º 209/15:

Nomeia o Conselho de Administração do Grupo ENSA E.P.

#### Despacho Presidencial n.º 105/15:

Delega poderes ao Ministro das Finanças para conferir posse as entidades que integram o Conselho de Administração do Grupo ENSA, E.P.

#### Despacho Presidencial n.º 106/15:

Aprova o Acordo-Quadro de Financiamento para a concessão de uma linha de crédito, a celebrar entre a República de Angola e o Banco Santander S.A., no valor de USD 500.000.000,00 e autoriza o Ministro das Finanças, com a faculdade de subdelegar, a proceder à assinatura do referido Acordo e toda a documentação conexa, em nome e em representação da República de Angola.

**Despacho Presidencial n.º 107/15:**

Outorga a Lourdes Chilombo Nhacaumba a Medalha de Ordem da Paz e da Concorrência.

**Despacho Presidencial n.º 108/15:**

Outorga a Alberto da Silva a Medalha de Ordem de Mérito Civil.

**Despacho Presidencial n.º 109/15:**

Outorga a Jorge Alicerces Valentim, Tonta Afonso Castro, Rodeth Teresa Makina Gil, Augusto Teixeira de Matos, César Augusto, Benigno Vieira Lopes e Jovita Minervina Nunes a Medalha de Ordem de Combatentes da Liberdade.

**Despacho Presidencial n.º 110/15:**

Outorga a Santana André Pitra a Medalha de Ordem da Independência.

**Despacho Presidencial n.º 111/15:**

Outorga a António dos Santos França a Medalha de Ordem Agostinho Neto.

**Despacho Presidencial n.º 112/15:**

Outorga a João Luis Neto a Medalha de Ordem Agostinho Neto.

**Carta de Aprovação n.º 3/15:**

Dá por firme e válido o Acordo de Cooperação no Domínio Educativo, Cultural e Técnico entre o Executivo da República de Angola e os Estados Unidos Mexicanos e garante que será rigorosamente observado.

## Ministérios da Economia e da Agricultura

**Decreto Executivo Conjunto n.º 620/15:**

Extingue a PROCAFÉ, U.E.E. — Empresa Regional de Abastecimento ao Sector Cafeicola.

## Ministérios da Economia e das Pescas

**Decreto Executivo Conjunto n.º 621/15:**

Extingue as empresas Ermanal (Luanda) — U.E.E, Empromar Kuroka — U.E.E, Empromar Kapiandalo — U.E.E, Fropesca — U.E.E e Farinol.

## Ministérios da Economia e da Indústria

**Decreto Executivo Conjunto n.º 622/15:**

Extingue a empresa E.T.M. — Empresa Transformadora de Madeira.

**Decreto Executivo Conjunto n.º 623/15:**

Extingue a empresa ALFAG — Alfaias Agrícolas.

## Ministérios da Economia e da Geologia e Minas

**Decreto Executivo Conjunto n.º 624/15:**

Extingue a FOSFANG U.E.E. — Empresa Mineira de Fosfatos do Zaire e a Minaquartzo, U.E.E.

# PRESIDENTE DA REPÚBLICA

## Decreto Presidencial n.º 208/15 de 9 de Novembro

Considerando que através do Decreto n.º 82/02, de 6 de Dezembro, foi criado o Grupo ENSA, E.P. como empresa de investimentos e participações do Estado;

Havendo necessidade de se efectuar um reajustamento ao número de membros do Conselho de Administração do Grupo ENSA, E.P., de acordo com o n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro — Lei do Sector Empresarial Público;

O Presidente da República decreta nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

## ALTERAÇÃO DO N.º 1 DO ARTIGO 12.º DO ESTATUTO ORGÂNICO DO GRUPO ENSA, E.P.

### ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovada a alteração do n.º 1 do artigo 12.º do Estatuto Orgânico do Grupo ENSA, E.P. aprovado pelo Decreto n.º 82/02, de 6 de Dezembro.

### ARTIGO 2.º

O n.º 1 do artigo 12.º do Decreto n.º 82/02, de 6 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

### «ARTIGO 12.º (Composição)

1. O Conselho de Administração do Grupo ENSA, E.P. é composto por 5 (cinco) membros, nomeados pelo Presidente da República, sob proposta do Ministro das Finanças.
- 2.[...].

### ARTIGO 3.º (Revogação)

É revogado o n.º 1 do artigo 12.º do Estatuto Orgânico do Grupo ENSA, E.P.

### ARTIGO 4.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que resultarem da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

### ARTIGO 5.º (Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação. Publique-se.

Luanda, aos 3 de Novembro de 2015.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

## Decreto Presidencial n.º 209/15 de 9 de Novembro

Tendo em conta que o Conselho de Administração do Grupo ENSA-E.P., nomeado através do Decreto n.º 54/06, de 6 de Setembro, terminou o seu mandato;

Havendo necessidade de renovar o Conselho de Administração do Grupo ENSA-E.P.;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 208/15, de 9 de Novembro, o seguinte:

### ARTIGO 1.º (Nomeação)

É nomeado o Conselho de Administração do Grupo ENSA — E.P. composto pelos seguintes Membros:

- a) Manuel Joaquim Gonçalves — Presidente do Conselho de Administração;
- b) Manuel José Gonçalves Botelho — Administrador;
- c) António Sebastião — Administrador;